



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I N° 162/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a alienar bens imóveis, compostos por lotes urbanos localizados nas quadras nºs **118, 118-A, 128 e 128-A** (cento e dezoito, cento e dezoito A, cento e vinte e oito e cento e vinte e oito A), constantes da Planta de Loteamento da Cidezal Agrícola Ltda., todas de propriedade do Município de Sapezal, conforme Matrícula nº 9.296 do CRI de Tangará da Serra – MT

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, será efetivada em favor das pessoas abaixo relacionadas, todas membros de famílias carentes, para fins de regularização de área, tendo em vista que a maioria delas residem naquele local a mais de 06 (seis) anos:

QUADRA	LOTE	NOME	CPF/RG
118	01	Valdeci Manoel da Silva	531.220.701-20
	02	José Américo Fernandes	581.224.007-87
	03	José Olímpio de Souza	
	04	Luiza de Castro Gnelhub	448.421.982-49
	05	Angela Celestina Silva	571.593.781-72
	06	Antônio Assis Rocha	327.966.841-71
	07	Francisca Aparecida Viana Freitas	1.107.608-SSP-MT
	08	Maria Socorro Matias Barreto	406.295.701-91
	09	Nivaldo Moreira	534.954.201-00
	10	Moacir Lages	411.414.821-34
	11	José Roberto Santana Lima	007.625.964-14
	12	Maria das Dores Martins de Jesus	6.545.933-SSP-PR
	13	José Lemes Pimenta	229.387.371-49
	14	Adão Ferreira Lima	627.212.401.53
	15	Lucimar Maria Pereira	880.007.371-91
	16	José da Silva Santos	916.581.281-68
	17	Prefeitura Municipal	
	18	Raimundo Francisco Filho	022.530.181-04
	19	José Cláudio da Silva	164.468.364-49
	20	Rute Farias de Lima	282.392.489-72



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

118-A	01	Neusa Maria Andrade do Nascimento	275.612.161-49
	02	Benedito da Silva Santos/Severino da Silva Santos	551.326.261-49
	03	José Augusto Pereira	
	04	Guerino Pereira Demamann	332.779.079-53
	05	José Antônio Santos da Silva	604.375.531-91
	06	Andrei Jacoboski	621.376.971-49
	07	José Hermes Fontanelli	458.165.141-72
	08	Rita Pereira da Silva	
	09	Reinaldo José Rocha	191.347.702-91
	10	Edilson Rosseto	706.644.129-04
	11	Maria José de Souza	6.545.933-SSP-PR
	12	Regina Célia M. Xavier	759.495-SSP-ES
	13	Sonia Lopes de Oliveira	884.484.361-72
	14	Francisco de Oliveira	875.156.951-53
	15	Adão Rodrigues Pereira	412.124.601-20
	16	Valdereis Almeida Cardoso	1.838.923-SSP-PA
	17	Persio Naziazeno	229.433-SSP-PR
	18	Enio Naziazeno	378.213.501-68
	19	Manoel Pereira da Silva	393.990.791-04
	20	Barnabé Sérgio da Silva	Cert. Nasc nº 74, L 13, FL. 86

128	01	Irani Sabino da Silva	390.750.952-87
	02	Izabel Rosana dos Santos	926.657.131.87
	03	Gildete Soares dos Santos	519.533.031-72
	04	José Alves de Oliveira	884.320.411-49
	05	Raimundo Pedro Alves	286.185.562-20
	06	Marlucia Ferreira Campos	903.435.141-68
	07	Antônio Lima dos Santos	211.463.143-53
	08	Maria Cícera Santos Silva	119.145.878-47
	09	José Pereira da Costa	403.900.631-34
	10	Jobson Ferreira de Lima	24.086.699-SSP-SP

128-A	01	Antônio Manoel Marques de Oliveira	481.820.601-68
	02	Joaquim Antônio de Souza / Jesus Antônio Gonçalves	
	03	Leide Silva Santos	879.985.211-04
	04	Wilson Correa	631.037.291-20
	05	Maria Terezinha de Souza	
	06	Neuza Fátima Pagliosa	616.465.121-20
	07	Miguel Pinto	459.918.392-72
	08	Eliseu de Oliveira Teixeira	502.521.771-04
	09	Neuza Maria Lorenzi Paidá	470.502.412-53
	10	Celomir Silva Santos Tavares	387.174.252-04



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º - O valor das alienações de que trata o art. 1º, será **de R\$ 50,00** (cinquenta reais), a título simbólico, que deverão ser recolhidos aos cofres do Município, em **05 (cinco)** parcelas mensais de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 4º - Após a quitação do valor constante do artigo anterior, o Município passará escritura definitiva dos imóveis às pessoas relacionadas no Art. 2º desta Lei, devendo constar na mesma, as seguintes condições para a venda, conforme a situação individual apresentada:

I – Em relação aos moradores que residem há menos de 02 (dois) anos, só poderão repassar os imóveis após 4 (quatro) anos da emissão da escritura;

II – Em relação aos moradores que residem há mais de 2 (dois) anos, só poderão repassar após 2 (dois) anos da emissão da escritura.

Parágrafo Único - No caso de não observância do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel retornará ao Município, mediante notificação deste ao Cartório de Registro de Imóveis, sendo devolvido ao proprietário o valor recolhido em favor do Município, em função da alienação.

Art. 5º - Quando da emissão de ordem de escritura, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos adquirentes dos imóveis, alienados na forma desta Lei, a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 16 dias do mês de outubro de 2000

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.